

7. Compete ao Diretor Regional de Cultura do Alentejo propor à tutela a criação de novos bilhetes, bem como a atualização da lista de Bilhetes Especiais e de Bilhetes-Circuito.

8. Compete ao Diretor Regional de Cultura do Alentejo a aplicação de descontos ou gratuidades casuísticas ou no âmbito do estabelecimento de parcerias ou outra situação de que resulte a criação de novos bilhetes.

O presente Despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data da publicação, ressalvando-se o caso dos grupos turísticos organizados que tenham adquirido bilhetes de ingresso antes daquela data, desde que devidamente comprovado.

6 de janeiro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

207615875

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Autoridade Tributária e Aduaneira

#### Aviso (extrato) n.º 2345/2014

Por despacho de 16 de janeiro de 2014 da Subdiretora-Geral, na qualidade de substituto legal do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15.12 foi autorizada a manutenção de uma equipa de projeto na Direção de Serviços de Comunicação e Apoio ao Contribuinte a seguir indicada:

Trabalhador designado para a chefia da equipa	Categoria	Período de duração	
		Início	Fim
Manuel Gonçalo do Carmo Duarte	TAT2	01.01.2014	31.12.2015

30 de janeiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
207607759

#### Aviso (extrato) n.º 2346/2014

Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 30.01.2014, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, Ernesto Belo Louro, no S.F. Sintra 3, por vacatura do lugar, com efeitos a 1.02.2014, cessando o regime de substituição, no cargo de adjunta de chefe de finanças, a técnica de administração tributária, nível 2, Ângela Paula Vieira Lopes, com efeitos a 31.01.2014 (inclusive).

5 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.  
207607986

#### Aviso n.º 2347/2014

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do Licenciado Fernando Augusto da Fonseca Parsotam, no cargo de Chefe da Divisão de Inspeção Tributária III, da Direção de Finanças de Setúbal, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

6 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

207600824

#### Aviso n.º 2348/2014

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do Licenciado Ângelo Manuel Loureiro Manero Lemos, no cargo de Chefe da Divisão da Inspeção Tributária I, da Direção de Finanças de Aveiro, ao abrigo do disposto no artigo 23.º

da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

6 de fevereiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

207600735

#### Declaração de retificação n.º 156/2014

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 753/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2014, retifica-se que onde se lê:

«I — [...]
   
2 — [...]
   
2.1 — [...]

a) [...]
   
b) [...]

c) Decidir os pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado a seguir indicados, bem como de exigência de caução, fiança bancária ou outra garantia adequada quando a quantia a reembolsar se encontre entre € 1.000,00 e € 2 500 000,00, conforme o n.º 7 do artigo 22.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, que sejam apresentados por:

i) [...]
   
ii) [...]

iii) Sujeitos passivos não estabelecidos no interior do país, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 408/87, de 31 de dezembro;

iv) [...]
   
v) [...]
   
vi) [...]

deve ler-se:

«I — [...]
   
2 — [...]
   
2.1 — [...]

a) [...]
   
b) [...]

c) Decidir os pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado a seguir indicados, bem como de exigência de caução, fiança bancária ou outra garantia adequada quando a quantia a reembolsar se encontre entre € 30.000,00 e € 2 500 000,00, conforme o n.º 7 do artigo 22.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, que sejam apresentados por:

i) [...]
   
ii) [...]

iii) Sujeitos passivos não estabelecidos no interior do país, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto;

iv) [...]
   
v) [...]
   
vi) [...]

e onde se lê:

«IV — [...]

2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes da alínea a) do número anterior, nos seguintes termos:

i) No diretor de serviços da área funcional da cobrança, quando o valor do pedido esteja compreendido entre € 100.000,01 e € 125.000,00 para o IRS e € 125.000,01 e € 200.000,00 para o IRC;

ii) Nos diretores de finanças, com possibilidade de subdelegação nos diretores de finanças-adjuntos, nos casos em que o valor do pedido seja igual ou inferior a € 100.000 para o IRS e € 125.000 para o IRC.»

deve ler-se:

«IV — [...]

2 — Autorizo a subdelegação das competências constantes do número anterior, nos seguintes termos:

2.1 — As constantes da alínea a):

a) No diretor de serviços da área funcional da cobrança, quando o valor do pedido esteja compreendido entre € 100.000,01 e € 125.000,00 para o IRS e € 125.000,01 e € 200.000,00 para o IRC;

b) Nos diretores de finanças, com possibilidade de subdelegação nos diretores de finanças-adjuntos, nos casos em que o valor do pedido seja igual ou inferior a € 100.000 para o IRS e € 125.000 para o IRC.